

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/ANAC/2020.

Institui a Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis" e convida os aeroportos nacionais a participarem do programa voluntariamente.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput e inciso XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.047620/2020-07, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 21 a 23 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio deste Edital de Chamamento Público o programa "Aeroportos Sustentáveis", Edição 2020, tornar públicos os critérios de avaliação e convidar os aeroportos nacionais para participarem do programa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O programa "Aeroportos Sustentáveis" estabelece um instrumento de incentivo não-regulatório que visa a disseminação de boas práticas de gestão ambiental em aeroportos e o reconhecimento de iniciativas proativas ligadas à sustentabilidade das operações aéreas.

Parágrafo único. Os objetivos principais do programa são:

I - acompanhar o desenvolvimento das medidas ambientais adotadas pelos aeroportos;

II - disseminar os principais temas relacionados à gestão ambiental;

III - incentivar os aeroportos a buscarem, de forma voluntária, o desenvolvimento de planos de ação para atuar nos diversos temas ambientais;

IV - dar visibilidade à sociedade das medidas adotadas pelos aeroportos para a melhoria da gestão ambiental da aviação; e

V - promover as melhores práticas para a redução dos impactos da aviação civil no meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão participar todos os aeródromos públicos brasileiros dotados de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de processamento de pessoas e/ou cargas, conforme definição de Aeroporto do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 01, Emenda nº 07.

Art. 4º A adesão ao programa é voluntária e a forma de submissão de dados é declaratória, cabendo ao operador aeroportuário a decisão sobre sua participação.

Art. 5º Para participar, os operadores aeroportuários deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico meioambiente@anac.gov.br manifestando sua intenção em participar da Edição 2020 do programa entre a data de publicação deste Edital e o dia 19 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Aos interessados será fornecido acesso ao formulário eletrônico de avaliação das medidas adotadas pelo aeroporto, o qual deverá ser respondido e enviado juntamente com o termo de participação, contido no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado, para efetivação da participação do aeroporto no programa.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário deverá ser realizado até o dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Será considerado apenas um formulário por aeroporto.

§ 1º Somente serão considerados os formulários submetidos dentro do prazo.

§ 2º No caso de submissão de mais de um formulário por um mesmo aeroporto, será considerado aquele enviado mais tardiamente dentro do prazo.

Art. 8º O envio de material informativo e elucidativo relativo às práticas ambientais dos aeroportos é incentivado para fins de auxílio na avaliação quanto ao atendimento aos critérios, não sendo obrigatório tal envio.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA EDIÇÃO 2020 DO PROGRAMA "AEROPORTOS SUSTENTÁVEIS"

Art. 9º Os critérios globais da Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis" possuem pesos globais e estão rotulados em 3 (três) dimensões:

I - socioambiental;

II - recursos naturais; e

III - externalidades.

Art. 10. Cada critério global possui critérios específicos, aos quais são atribuídos os respectivos pesos específicos.

Art. 11. A avaliação de cada critério específico será em função do atendimento ao critério e, quando aplicável, ao nível de atendimento. O participante deverá responder se atende ou não ao critério e detalhar a forma de atendimento.

Parágrafo único. Para aqueles critérios que possuam especificação quanto ao nível de atendimento, cada nível corresponderá a uma fração da pontuação que aumentará do menor para o maior nível de atendimento proporcionalmente ao número total de níveis existentes. Dessa maneira, para determinado critério dividido entre quatro níveis de atendimento, o atendimento com apenas o primeiro nível renderá ao participante 25% da pontuação do critério, o segundo nível renderá 50% da pontuação do critério, o atendimento ao terceiro nível resultará em 75% da pontuação do critério, e, finalmente, o participante que possuir o maior nível de atendimento receberá a pontuação total do critério.

Art. 12. A tabela contendo a especificação dos pesos de cada critério global e de cada critério específico está contida no Anexo II deste Edital.

Art. 13. A tabela contendo as questões do formulário associadas a cada critério específico está contida no Anexo III deste Edital.

Art. 14. A metodologia utilizada para determinação da pontuação de cada critério global e de cada critério específico é a AHP (*Analytic Hierarchy Process*), detalhada no Anexo IV deste Edital.

Art. 15. A menos que devidamente explicitado no formulário de inscrição, o atendimento do critério deve estar vigente no ano da edição do programa, ou seja, as iniciativas devem estar implementadas em 2020.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS DADOS SUBMETIDOS

Art. 16. Os dados submetidos serão verificados quanto a sua consistência com os critérios da Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis", não sendo o objetivo desta avaliação a verificação da veracidade dos dados, visto que o programa se baseia no processo declaratório e no princípio de confiança entre os entes públicos e privados. Em caso de dúvidas sobre a consistência dos dados submetidos, caberá ao aeroporto participante saná-las.

Art. 17. Não é objetivo do programa expor informações consideradas sensíveis do ponto de vista concorrencial. Sempre que julgarem necessário, os participantes poderão generalizar as informações de forma a não evidenciar dados sigilosos.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS

Art. 18. A pontuação final de cada aeroporto será a somatória do valor dos pesos específicos dos critérios específicos atendidos pelo aeroporto.

Art. 19. Os aeroportos participantes serão separados em grupos conforme o que é disposto no RBAC nº 153, Emenda nº 05, e na Portaria nº 1.540/SIA, de 12 de junho de 2020.

Parágrafo único. Separados em grupos e excluídos os aeroportos com pontuação final inferior a 25%, os aeroportos participantes serão então classificados em 2 (dois) níveis quanto às ações de sustentabilidade implementadas, considerando-se o seu resultado em relação ao seu grupo, sendo:

I - Primeira Classe - Aeroportos que obtiverem pontuação final igual ou maior do que a média simples do seu grupo;

II - Classe Executiva - Aeroportos que obtiverem pontuação final menor do que a média simples do seu grupo.

Art. 20. Os aeroportos que obtiverem a avaliação mais alta dentro de cada grupo de acordo com os critérios da Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis" serão reconhecidos por este fato.

Art. 21. O nível da classificação do aeroporto na Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis" e o reconhecimento pela maior avaliação serão válidos por 1 (um) ano a partir da data de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Todas as informações enviadas pelos aeroportos participantes serão divulgadas em forma de relatório consolidado para disseminação à sociedade no sítio eletrônico da ANAC.

Art. 23. Os participantes do programa "Aeroportos Sustentáveis" concordam com a metodologia descrita neste documento, com os critérios nele estabelecidos e com a divulgação pública e irrestrita dos relatórios e resultados das avaliações.

Art. 24. Caberá à ANAC a condução das avaliações descritas neste documento, o cálculo da avaliação e a divulgação dos resultados.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela ANAC.

Art. 26. O termo de participação na Edição 2020 do programa "Aeroportos Sustentáveis" constante do Anexo I deste Edital, assim como os Anexos II, III e IV deste Edital, encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.